MINUTO BARRA

TCE-MA DECLARA QUE PREFEITURA DE JENIPAPO DOS VIEIRAS É TRANSPARENTE

Publicado em 23/01/2018 por Minuto Barra

Categoria: Notícias

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão(TCE), emitiu uma declaração, afirmando que a prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras vem cumprindo rigorosamente com a lei da transparência.

Com esta declaração do Tribunal de Contas, mostra que a gestão do prefeito Moisés Ventura trabalha com ética e responsabilidade com a sociedade jenipapense, e não se encontra impedida em firmar parceria e convênios entre os governos estadual e federal. Com a divulgação das bandas que animarão o carnaval da cidade, pessoas que apenas torcem pelo quanto pior melhor, acabam por divulgar e patrocinarem notícias que não são verdades.

"Um determinado blog da região, que não teve o cuidado de pesquisar a situação legal em que se encontra a prefeitura de Jenipapo dos Vieiras, publicou que nossa gestão estava impedida de firmar convênios com o estado e com o governo federal. Nossa gestão é limpa e transparente, e o TCE vem a público afirmar que trabalhamos com responsabilidade e honestidade.Faremos agora em fevereiro um grande carnaval para o nosso povo", disse o prefeito Moisés Ventura.

Veja abaixo a declaração do Tribunal de Contas do Estado;

TRIBUNAL DE CONTAS

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO,SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	9631 / 2017
PERÍODO CERTIFICADO:	2016/2017
ÓRGÃO OU PODER:	Jenipapo dos Vieiras
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1511517916434

Conforme dados obtidos após análise do acompanhamento da gestão fiscal (RI 1077/2016 SUCEX2), o jurisdicionado informou que:

-aplicou **26,65**% na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

-do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou **67,99%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo** a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

-aplicou **16,39%** em ações e serviços públicos de saúde **cumprindo** a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 198, § 2º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

-**não excedeu** o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/ 2001.

-**não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-**não contraiu** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal **47,64**% da Receita Corrente Líquida,**obedecendo**, assim, às exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts.19 e 20.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de **R$ 534.561,00** , arrecadou **R$ 159.886,00** , o que representa **29,91%** do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado **cumpriu** as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em **01/08/2017**).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014
Data Emissão:24/11/2017
Válido até:23/01/2018